



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - AAJUCE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8509299-62.2020.8.06.0000).

CV Nº 17/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - AAJUCE., com sede na Rua Carlos Ribeiro Pamplona, nº 100, sala 105, Edifício Centro Empresarial Fórum Sede, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.300.877/0001-84, neste ato representado por seu Coordenador, LUCIANO BEZERRA FURTADO, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Resolução nº 11/2020 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e servidores e magistrados aposentados do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - AAJUCE na execução da "Campanha TJCESolidário".

Parágrafo Único - A "Campanha TJCESolidário" se propõe a incentivar magistrados, servidores e magistrados e servidores aposentados, a efetuar doação voluntária para aquisição de cestas básicas, assim como outros gêneros de alimentação, higiene e segurança a serem distribuídos às pessoas carentes e necessitadas, durante o período da pandemia.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

§ 1º – Compete ao TJCE

a) Efetuar a publicação do extrato deste Convênio no Diário de Justiça Eletrônico;

CV Nº 17/2020

1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Promover em seu site, correio eletrônico e outros meios institucionais a divulgação da campanha entre servidores, magistrados e magistrados e servidores aposentados;
- c) Depositar os valores, descontados em folha daqueles que assim autorizarem expressamente, em conta bancária da AAJUCE;
- d) Escolher os itens das aquisições, bem como as entidades beneficiárias;
- e) Decidir sobre os preços e fornecedores;
- f) Gerenciar a distribuição dos produtos adquiridos às entidades escolhidas;
- g) Prestar contas da destinação das doações.

§ 2º – Compete a AAJUCE

- a) Receber os valores descontados em folha dos doadores voluntários.
- b) Realizar os pagamentos referentes às aquisições dos produtos, conforme decisão da Comissão e homologação da Presidência do TJCE.
- c) Prestar contas dos valores recebidos e gastos efetuados, bens adquiridos e respectivos preços e fornecedores.

Cláusula Terceira – Da Aquisição de Bens

A aquisição de bens a serem doados, bem como os beneficiários, serão decididos pela Comissão responsável pela gestão da Campanha "TJCESolidário" e subirão ao juízo homologatório pela Presidência do TJCE.

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e Controle

As atividades referentes a este Convênio ficam sujeitas ao acompanhamento e controle pelos titulares do Núcleo Socioambiental, Secretaria de Gestão de Pessoas e por um Representante da AAJUCE.

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

Com ampla divulgação à comunidade do Tribunal de Justiça e da AAJUCE deverão prestar contas dos valores arrecadados, dos bens adquiridos, inclusive dos respectivos preços e fornecedores, e da destinação das doações às entidades, que deverá ser realizada mediante recibo.

Cláusula Sexta – Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

CV Nº 17/2020



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TJCE, com vigência de 3 (três) meses.

§ 2º – Este Convênio poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante consentimento por escrito das Partes.

§ 3º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sétima – Da Publicação

O TJCE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 12 de agosto de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE
ARAUJO:18381669391

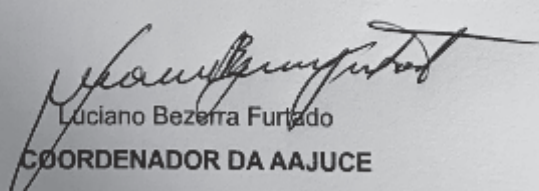
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA
DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.08.20 18:06:18 -03'00'

Washington Luis Bezerra de Araújo

DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Vlândia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE


Luciano Bezerra Furtado

COORDENADOR DA AAJUCE

Testemunhas _____



Processo 8509299-62.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECCECC - COORDENADORIA DE CENTRAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
Responsável: MIDIA ELDA MARQUES PAIXÃO
Data encam.: 21/08/2020 às 12:10

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue nos autos, Convênio nº 17/2020 com a AAJUCE para assinatura da Secretária, fls 49-51. Após, retorne-se para demais providências.